



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.372, DE 2020

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

O caput do art. 20 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Os recursos dos Fundos serão disponibilizados pelas unidades transferidoras ao Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal, que realizará a distribuição dos valores devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva incluir no Projeto de Lei a Caixa Econômica Federal (CEF) como instituição financeira intermediária para a transferência dos recursos do FUNDEB pelas unidades transferidoras (União, Estados e DF), em relação às respectivas parcelas do Fundo cuja arrecadação e disponibilização para distribuição sejam de sua responsabilidade.

Não há razões para a CEF não figure como instituição financeira apta a realizar a distribuição dos valores do FUNDEB devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, uma vez que a atual legislação que regulamenta o Fundo (Lei nº 11.494/2007, art. 16) já traz essa previsão.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2020

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende

DEM/TO





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Professora Dorinha Seabra Rezende)**

Emenda ao PL 4372 - Emenda
Plenário - Inclusão da Caixa Econômica

Assinaram eletronicamente o documento CD207894705100, nesta ordem:

- 1 Dep. Professora Dorinha Seabra Reze (DEM/TO) - VICE-LÍDER do DEM
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bacelar (PODE/BA)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 6 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 7 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 8 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 9 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 10 Dep. Léo Moraes (PODE/RO) - LÍDER do PODE *-(P_7397)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.